



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL 458/2018

Ementa: *Institui o Programa Horta Comunitária e Familiar no Município de Brejo da Madre de Deus e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Horta Comunitária e Familiar no Município de Brejo da Madre de Deus, com os seguintes objetivos:

- I – proporcionar terapia ocupacional para as famílias;
- II – aproveitar áreas devolutas;
- III – manter terrenos limpo e produtivo.

Art. 2º - A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

- I – em áreas públicas municipal, terá prioridade no programa as Escolas;
- II – em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III – em terrenos particulares.

Parágrafo Único. A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará aos proprietários e aos possuidores de terrenos baldios, não cumpridores da limpeza e drenagem dos mesmos.

Art. 3º - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 4º - O processo de implantação da horta comunitária seguirá os seguintes passos:

- a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

- c) oficialização da área junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, depois de formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Art. 5º - Na implantação do Programa Horta Comunitária e Familiar, fica vedado o uso de agrotóxico.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a indicar ao programa os proprietários de terrenos baldios sem manutenção, como forma de punição.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, em 09 de julho de 2018.

HILÁRIO PAULO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL